



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119  
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

## DECRETO Nº 1.426, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga as medidas transitórias e de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 1.398, de 19 de abril de 2021, para o enfrentamento da pandemia da Covid 19.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que, o Governo Paulista estendeu as medidas transitórias e de caráter excepcional ao enfrentamento da Covid 19, no âmbito do Estado de São Paulo, até o dia 15 de julho de 2021;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas transitórias e de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 1.398, de 19 de abril de 2021, para o enfrentamento da pandemia da Covid 19.

Parágrafo único. As medidas transitórias e de caráter excepcional, a que se referem o “caput” deste artigo serão observadas até o dia 15 de julho de 2021.

Art. 2º Fica autorizado o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais:

- a) Atividades Comerciais: com atendimento presencial entre 6 horas e 21 horas;
- b) Atividades Religiosas: presenciais, individuais e coletivas, de segunda-feira a sábado: uma atividade por dia e Domingo: duas atividades por dia.
- c) Restaurantes e Similares: consumo no local entre 6 horas e 21 horas;
- d) Salão de Beleza e Barbearia: atendimento presencial entre 6 horas e 21 horas;
- e) Atividades Culturais: atendimento presencial entre 6 horas e 21 horas;
- f) Academia de Esporte: atendimento presencial entre 6 horas e 21 horas.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as medidas sanitárias:

- I - até 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público.
- II - rigorosa observância dos protocolos sanitários.
- III - vedada a aglomeração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119  
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

IV - fica permitido os estabelecimentos de gêneros alimentícios o atendimento de serviços de entrega "delivery".

V - as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, recomenda-se sejam realizadas de modo remoto.

Art. 3º Fica restrita a circulação de pessoas e veículos no território do município de Álvaro de Carvalho no horário das 21 horas às 5 horas.

Art. 4º Ficam suspensas as medidas contrárias adotadas no âmbito do município de Álvaro de Carvalho em conflito com as medidas previstas no presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 28 de junho de 2021.

  
ADILSON DE OLIVEIRA LOPES  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

  
SIDNEY APARECIDO DE FREITAS  
Diretor Administrativo